

Atualizações – Vade Mecum Carreiras Policiais Dedicção Delta 6ª ed.

Abril/2026

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Código Penal	Alterar redação e inserir nota	DOU_10-4-2026

Vicaricídio

Art. 121-B. Matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar.

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único. A pena do vicaricídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle;

II – contra criança ou adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III – em descumprimento de medida protetiva de urgência.

► Art. 121-B acrescido pela Lei nº 15.384, de 9-4-2026.

...

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAS – DEDICAÇÃO DELTA	Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos)	Alterar redação e inserir nota	DOU_10.04.2026

Art. 1º ...

...

I-C – vicaricídio (art. 121-B);

► Inciso I-C acrescido pela Lei nº 15.384, de 9-4-2026.

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	Alterar redação e inserir nota	DOU_07.04.2026 DOU_10.04.2026

Art. 7º...

...

V – ...;

VI – a violência vicária, entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la.

► Inciso VI acrescido pela Lei nº 15.384, de 9-4-2026.

...

Art. 12-D. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente submetido à monitoração eletrônica:

I – pela autoridade judicial;

II – pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

► Art. 12-D acrescido pela Lei nº 15.383, de 9-4-2026.

...

Art. 16...

Parágrafo único. A audiência prevista no *caput* deste artigo tem por objetivo confirmar a retratação da vítima, não a representação, e somente será designada pelo juiz mediante manifestação expressa de seu desejo de se retratar, apresentada por escrito ou oralmente antes do recebimento da denúncia, devendo a retratação ser devidamente registrada nos autos.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.380, de 6-4-2026.

...

Art. 22...

...

VII – ...

...

VIII – monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima aplicação ou dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor.

► Inciso VIII acrescido pela Lei nº 15.383, de 9-4-2026.

...

§ 5º *Revogado.* Lei nº 15.383, de 9-4-2026.

§ 6º A aplicação da medida prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo terá prioridade nos casos em que houver descumprimento de medidas protetivas anteriormente impostas ou quando for verificado risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima.

§ 7º Para a efetivação da medida prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo, a autoridade competente promoverá a instalação do equipamento e instruirá o agressor sobre o seu funcionamento e as áreas de exclusão onde não poderá circular, conforme definido na decisão da autoridade judicial, devendo a ciência constar de termo nos autos.

§ 8º O sistema de monitoração eletrônica de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá emitir alerta automático e simultâneo à vítima e à unidade policial mais próxima sempre que o agressor romper o perímetro de exclusão fixado judicialmente.

§ 9º Nos casos previstos no § 6º deste artigo, a decisão judicial que deixar de aplicar a medida protetiva de monitoração eletrônica deverá apresentar fundamentação expressa quanto às razões da não aplicação da medida.

► §§ 6º a 9º acrescidos pela Lei nº 15.383, de 9-4-2026.

...

Art. 24-A...

...

§ 4º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o descumprimento decorrer da violação das áreas de exclusão monitoradas eletronicamente ou da remoção, violação ou alteração do dispositivo de monitoração sem autorização judicial.

► § 4º acrescido pela Lei nº 15.383, de 9-4-2026.

...

Art. 35...

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo deverão contemplar informações sobre procedimentos e abordagens policiais, prevenção à revitimização, funcionamento das medidas protetivas de urgência e mecanismos de monitoração eletrônica

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.383, de 9-4-2026.

...

Art. 39...

Parágrafo único. Na implementação das medidas estabelecidas nesta Lei, os entes federativos deverão observar, entre as prioridades de alocação de recursos, a aquisição e a manutenção de equipamentos de monitoração eletrônica para agressores e de dispositivos de segurança para as vítimas.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.383, de 9-4-2026.

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Lei nº 12.462/2011	Alterar redação e inserir nota	DOU_08.04.2026

Art. 63...

...

§ 17. O apoio financeiro reembolsável de que trata o inciso IV do § 5º poderá consistir em linhas de financiamento a capital de giro isolado e associado, observado o disposto neste artigo e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Comitê Gestor de que trata o § 9º.

► § 17 acrescido pela MP nº 1.349, de 7-4-2026, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)	Alterar redação e inserir nota	DOU_13.04.2026 DOU_14.04.2026

Art. 99...

§ 1º ...

...

p) ...;

III – inscreva no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que estiver sediada o programa referido no inciso I, bem como ateste perante esse conselho o cumprimento dos requisitos previstos no inciso II deste parágrafo.

► Inciso III acrescido pela Lei nº 15.387, de 13-4-2026.

...

Art. 207. Ficam instituídos o Dia Nacional do Esporte, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho, e a Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada na semana que compreender essa data.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.386, de 10-4-2026.

§ 1º O Dia Nacional do Esporte e a Semana Nacional do Esporte têm por finalidade incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da qualidade de vida, bem como promover sua valorização em todas as faixas etárias e modalidades.

§ 2º As comemorações deverão ser promovidas pelo poder público, em colaboração com instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, por meio de eventos, de debates, de campanhas, de ações educativas e de atividades práticas direcionados à divulgação dos benefícios físicos, mentais e sociais do esporte.

§ 3º No período a que se refere o *caput* deste artigo, serão estimuladas parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, bem como a cooperação entre

os entes federativos, com vistas à promoção de políticas públicas, à formação esportiva, à divulgação de boas práticas e à difusão do esporte como direito social e ferramenta de transformação.

► §§ 1º a 3º acrescidos pela Lei nº 15.386, de 10-4-2026.

OBRA	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	(Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB)	Alterar redação e inserir nota	Diário eletrônico 23.04.2026

Art. 56...

...

§ 6º Dos valores recebidos a título de inscrições suplementares, quando decorrentes de prestação de serviços externos, visando ao cumprimento do disposto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), poderá ser deduzido da respectiva base de cálculo o custo administrativo diretamente relacionado a seu processamento e gestão, sem prejuízo da obrigatória observância dos percentuais definidos nos incisos I a IV deste artigo.

► § 6º acrescido pela Res. do CFOAB nº 2, de 13-4-2026.

...

Art. 97-A...

► *Caput* acrescido pela Res. do CFOAB nº 19, de 22-4-2020.

...

§ 7º ...

► §§ 1º a 7º acrescidos pela Res. do CFOAB nº 19, de 22-4-2020.

§ 8º...

► *Caput* acrescido pela Res. do CFOAB nº 19, de 22-4-2020.

...

II – ...

► Incisos I e II acrescidos pela Res. do CFOAB nº 19, de 22-4-2020.

III – *Revogado*. Res. do CFOAB nº 3, de 13-4-2026.

§ 9º ...

► § 9º acrescido pela Res. do CFOAB nº 19, de 22-4-2020.